



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 29 de Novembro de 2024 • Ano XII • Nº 4087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações	02 a 02
Leis	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0UWMZM0N0VEOEI3REQZRT

Dispensas de Licitações



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 023/2024

Processo Administrativo nº 2024.21113487273.ABP.PMP.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Aquisição de 08(oito) bombas hidráulicas, sendo 02(duas) centrifugas e 06(seis) submersas, de forma a abranger a manutenção de captação nos mananciais superficiais e subterrâneos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Visando atender o disposto no do art. 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail saae@penedo.al.gov.br ou entregues mediante protocolo ao **setor de Comissão Permanente de Licitação até às 13h20min do dia 05 de dezembro de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso estará à disposição dos interessados a partir de 02/12/2024, na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL, no horário das 07h30min às 13h30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (82) 3551-2512.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Penedo (AL), 29 de novembro de 2024.

Valmir Lessa Lôbo Santos.

Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saae@penedo.al@hotmail.com

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.843, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, COM EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Penedo-AL, aplicáveis ao mandato quadrienal abrangendo o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2028, conforme os seguintes valores:

- I. O subsídio do Prefeito será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II. O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III. Os subsídios dos Secretários Municipais serão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Os agentes políticos referidos no art. 1º desta Lei terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio vigente, bem como a perceber, anualmente, 13º (décimo terceiro) subsídio, a título de gratificação natalina, nos termos dos incisos VIII e XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

§1º. Os direitos previstos no *caput* somente serão concretamente implementados por advento da sua regulamentação, mediante Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, em qualquer caso, a partir do início do novo mandato, em janeiro de 2025.

§2º. Nenhuma outra gratificação, abono, prêmio, ajuda de custo, auxílio ou qualquer outra parcela remuneratória poderão ser percebidas pelos agentes políticos mencionados no art. 1º, em conformidade com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas anualmente nas Leis Orçamentárias do Município de Penedo-AL.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 29 de novembro de 2024, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO